PROJETO DE INDICAÇÃO Nº402/2020

Considerando que no documento intitulado “Retomada Salvador: Protocolos e Critérios de Reabertura”, recentemente divulgado pela Prefeitura Municipal de Salvador e pelo Governo do Estado da Bahia, consta que os Shoppings Centers e Centros Comerciais, além de cumprirem o protocolo geral, ficam sujeitos a uma série de medidas específicas, em especial à “testagem inicial e a cada 21 dias, conforme protocolo da vigilância epidemiológica”;

Considerando que os testes para detecção do SARS-CoV-2, causador da COVID-19, possuem um custo elevado;

Considerando, ademais, que os comerciantes de uma forma geral e os lojistas de Shoppings Centers e Centros Comerciais em especial já sofreram severas perdas em razão da atual pandemia, de forma que as suas finanças se encontram combalidas, assim como que a retomada, em que pese constitua um importante passo, não resolverá de imediato a situação ora descrita;

Considerando ainda que os demais setores contemplados no documento acima citado, inclusive os estabelecimentos comerciais de rua com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados) não estão sujeitos à mesma exigência;

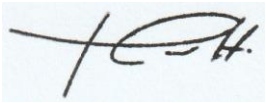
Considerando, por fim, que a testagem indiscriminada a cada 21 (vinte e um) dias se revela providência de pouca ou nenhuma eficácia, sendo suficiente as demais medidas constantes do protocolo geral e do protocolo específico para Shoppings Centers e Centros Comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que, considerando os argumentos acima expostos, reavalie a necessidade de realização de “testagem inicial e a cada 21 dias” como condição para a reabertura de Shopping Centers e Centros Comerciais, excluindo tal exigência do protocolo de reabertura já anunciado.

Salvador, 08 de julho de 2020.



ZÉ TRINDADE